



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018 - Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023 - Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Aprovar a alteração da Resolução Consu nº 07/2019, de 3 de outubro de 2019, que trata da Inclusão da Ação Curricular de Extensão (ACEx) nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação (bacharelados, tecnológicos e de licenciatura) e seu respectivo registro no histórico acadêmico do estudante da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 012/2024

Processo nº E:41010.0000002698/2024 - ARP AMGESP 771/2023 - PE 11.642/2022. CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55. Objeto do contrato: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Biscoitos). Data de Assinatura: 20/02/2024. Valor global: R\$ 10.137,60 (Dez mil, cento e sete reais e sessenta centavos). Vigência: até 31/12/2024, após publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.1015.5076; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 210; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; PO: 432; 433; 435; Fonte: 1-600. Base legal: Despacho PGE/PLICBENS nº 15426959/2022, Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 826477

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2024, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - PROEX;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar o Regulamento do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - Proex da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

*O documento, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826176

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização das Ligas Acadêmicas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 10/2015, de 5 de junho de 2015.

*A normatização, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826178

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 08/2019, de 8 de outubro de 2019.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826180

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018 - Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023 - Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEX), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar a alteração da Resolução Consu nº 07/2019, de 3 de outubro de 2019, que trata da Inclusão da Ação Curricular de Extensão (ACEX) nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação (bacharelados, tecnológicos e de licenciatura) e seu respectivo registro no histórico acadêmico do estudante da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826182

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar as Normas para trancamento e cancelamento de matrícula dos cursos de graduação da Uncisal.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826183

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da plataforma SUAP;

CONDIDERANDO aprovação da Câmara Acadêmica na Sessão Ordinária ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Extraordinária do dia 9 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 121 e 123 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 121. São consideradas atividades optativas as disciplinas/unidades curriculares previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso, aquelas que complementem e flexibilizem a sua formação profissional.”

“Art. 123. Define-se como eletiva a disciplina/unidade curricular, de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica.

§ 1º As disciplinas eletivas podem estar vinculadas a cursos de graduação da UNCISAL ou de outra IES ou ofertadas de forma livre pelos Núcleos de Ensino da UNCISAL.

§ 2º As disciplinas eletivas cursadas com assiduidade e aproveitamento poderão ter a sua carga horária computada como Atividade Complementar, seguindo as condições previstas em regulamentação própria, aprovada pelos Colegiados de Cursos.”



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

REGULAMENTAÇÃO DA INCLUSÃO E O REGISTRO DA AÇÃO CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACEx) NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNCISAL.
(APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2024)

1. Vincular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) um mínimo de 10% da carga horária total de integralização para atividades de extensão.
2. A carga horária das atividades de extensão deverá ser registrada no histórico escolar do discente com o nome de “Ação Curricular de Extensão (ACEx)”.
3. Para fins de validação, poderá ser contemplada como ACEx, a carga-horária de atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante relacionadas às seguintes modalidades:
 - 3.1 Participação em Projetos de Extensão como membro efetivo;
 - 3.2 Organização de eventos, cursos e/ou oficinas;
 - 3.3 Prestação de serviços à comunidade, desde que esta prestação esteja vinculada à Programa de Extensão.
4. Entende-se por **Programa de Extensão** um conjunto articulado de projetos e por ações de extensão (cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado à atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
5. Entende-se como **Curso de Extensão** uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou remoto, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos, podendo ou não estar vinculado a um Programa.
 - 5.1 As ações que, porventura, tenham a mesma natureza de curso, porém com carga horária inferior a 8 horas são consideradas como Evento de Extensão.
6. Entende-se como **Evento de Extensão** uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, social, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, podendo ou não estar vinculado a um Programa.
7. Entende-se como **Prestação de Serviço** a ação vinculada à Programa de Extensão a partir da realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.).
8. Entende-se por **Projeto de Extensão** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo ou não estar vinculado a um Programa.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

9. Para consideração da carga-horária da ACEX, tanto os programas, como os projetos, eventos, cursos e oficinas deverão ter sido devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão da instituição na qual a atividade está cadastrada.

10. O fluxo de registro da carga horária das ACEX de outras IES deverá seguir da seguinte forma:
 - 10.1 O estudante deverá levar o certificado de outras IES para a PROEX;
 - 10.2 A PROEX irá validar, catalogar e carimbar o certificado;
 - 10.3 Na sequência o estudante deverá entregar para a coordenação do seu curso para que seja verificada a carga horária;
 - 10.4 A coordenação, juntamente com o controle acadêmico fará o registro no histórico escolar, finalizando o processo.

11. Caberá às Coordenações dos Cursos o acompanhamento, registro e creditação da carga horária do discente obtida nas atividades de extensão.

12. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró-Reitorias afins.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.